

CONTRATO Nº. 353/2015

Contrato Administrativo de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e do outro a empresa **PATRICIA P PORTO COMÉRCIO - ME**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, o Sr. **JOÃO BOSCO GABRIEL**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Araucária, nº. 31, Lote 31, bairro: Flamboyant, Paragominas/Pa, Cep: 68.625-000, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede a Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, Cep: 68.628-220, representado pela Sra. **MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 623.551.395-04 e RG nº. 2243589 2ª Via – PC/PA residente e domiciliada a Rua Franco Montoro nº. 16, Bairro: Promissão III, Paragominas/PA, Cep: 68.628-481, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa: **PATRICIA P PORTO COMÉRCIO - ME**, inscrita no CNPJ nº. 11.478.185/0001-60 e Inscrição Estadual nº. 15.294.915-1, Inscrição Municipal nº 2.3563, situada na Avenida Barão de Araruna, 94 – Promissão III, Cep: 68.628-300, representada pelo Sra. **PATRÍCIA PEREIRA PORTO**, brasileira, solteira, inscrita no RG nº. 29.143.901-9 SSP/SP e CPF nº. 314.725.218-38, residente e domiciliado na Avenida Barão de Araruna, 94, Paragominas - PA, Cep: 61.628-300– **BELEM/PA**, denominado para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2015 - 00040** de 11 de Junho de 2015, devidamente homologado em 15 de Julho de 2015, pelo Exmº. Sr. Prefeito em Exercício.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DESTINADOS A ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: PNAE, MAIS EDUCAÇÃO, ALFABETIZAÇÃO PARAGOMINAS e PNAI E AO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS DURANTE O 2º SEMESTRE DE 2015.”**

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global de R\$ 56.406,73 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e seis reais e setenta e três centavos)

CLÁUSULA V - DA ENTREGA E PAGAMENTO:

5.1 DA ENTREGA:

5.1.1 **PERECÍVEIS:** Entregar semanalmente **nas Escolas da Zona Urbana** de acordo com o cronograma estipulado pela nutricionista respeitando a data de entrega criteriosamente, referente ao 2º semestre de 2015, de acordo com as normas da Vigilância sanitária, como segue:

5.1.1.1 - Transporte em caminhão baú fechado;

5.1.1.2 - Embalagem em sacos plásticos transparentes;

5.1.1.3 - Todos os **ALIMENTOS PERECÍVEIS** destinados as Escolas da **ZONA RURAL**, deverão ser entregues **MENSALMENTE** no Departamento de Alimentação Escolar – Coordenadoria de Suprimentos a Almoxarifado, conforme liberação de rota solicitada pelo Departamento de Nutrição, respeitando criteriosamente as datas de entregas e a forma de armazenamento conforme cronograma estipulado pela nutricionista.

5.1.1.4 - O não cumprimento do prazo de entrega dos gêneros perecíveis destinados as Escolas da zona rural no Departamento de Suprimentos, acarretará que o próprio fornecedor ficará responsável de entregar nas Escolas destinadas na lista de entrega.

5.1.2 Qualquer gênero alimentício que for detectado alterações por parte das Escolas junto ao nutricionista, o contratado é obrigado a fazer a substituição imediata do mesmo;

5.1.3 As datas e quantidades de entregas (perecíveis) devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber Notificação de entrega imediata e/ou abertura de Processo Administrativo.

5.2 DO PAGAMENTO:

5.2.1 Efetuar o pagamento conforme a disponibilidade de recursos, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação e autorizada pelo Prefeito Municipal.

5.2.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que será realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC com a autorização do Sr. Prefeito Municipal;

5.2.3 O valor dos produtos incluiu e comporta todos os custos necessários, inclusive com o transporte dos produtos;

5.2.4 QUANTO A MODALIDADE DE PAGAMENTO:

5.2.4.1 As remessas do PNAE com recurso: **PNAE/ CONTRAPARTIDA – AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO/2015;**

5.2.4.2 As remessas do PNAÍ com recurso: **PNAÍ / CONTRAPARTIDA – AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO/2015;**

5.2.4.3 As remessas do EJA com recurso: **EJA/ CONTRAPARTIDA – AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO/2015;**

5.2.4.4 As remessas do MAIS EDUCAÇÃO com recurso: **MAIS EDUCAÇÃO/ CONTRAPARTIDA – AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO/2015;**

5.2.4.5 As remessas do ALFABETIZAÇÃO PARAGOMINAS com recurso: **ALFABETIZAÇÃO PARAGOMINAS/CONTRAPARTIDA – AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO/2015.**

5.2.5 O licitante vencedor deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1 O prazo do referido contrato será de **15 de Julho de 2015 a 31 de Dezembro de 2015**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 EXERCÍCIO: 2015.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 56.406,73 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e seis reais e setenta e três centavos)

7.1.2 Projeto/Atividade 0902.123061201.2.100 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar

7.1.3 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

7.1.4 Subelemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

7.1.5 **Valor: R\$ 50.093,95 (Cinquenta mil, noventa e três reais e noventa e cinco centavos)**

7.1.6 **RECURSO: PNAE, MAIS EDUCAÇÃO, ALFABETIZAÇÃO PARAGOMINAS E PNAI/CONTRAPARTIDA**

7.1.7 Projeto/Atividade 0902.123661201.2.108 - Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos – EJA

7.1.8 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo

7.1.9 Subelemento 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

7.1.10 **Valor: R\$ 6.312,78 (Seis mil, trezentos e doze reais e setenta e oito centavos)**

7.1.11 **RECURSO: EJA/CONTRAPARTIDA**

CLÁUSULA VIII – RESPONSABILIDADE:

8.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal

CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO:

9.1 A contratante fiscalizará a execução do contrato a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

9.2 Com relação à qualidade dos Produtos, será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação e caso não esteja nos padrões exigidos, os mesmos serão devolvidos.

9.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais, objeto deste instrumento, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação, fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

9.4 Ficam nomeadas através da PORTARIA Nº 006/2015, datada de 23 de março de 2015 e publicada em 25 de março de 2015, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a aquisição de bens, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação, determina a partir desta data as servidoras: **Clarice Lira Nogueira (RG 1455148 SSP/PA)** e **Galbani Possidônio Cardoso Carneiro (RG 2402750 SSP/PA)** – Secretaria Municipal de Educação; devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA X – PENALIDADES:

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

10.2 No caso de atraso na execução do contrato, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguintes:

10.2.1 - Advertência por escrito;

10.2.2 - Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos não entregues sem justa causa;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

10.2.4 - Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

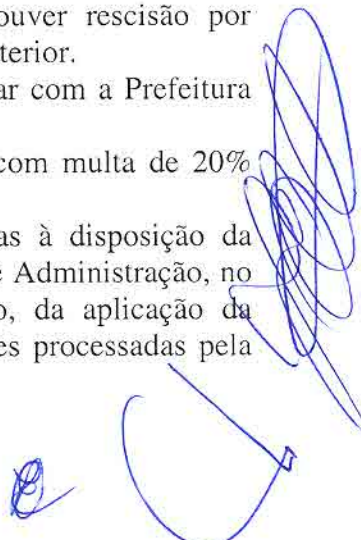
10.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

10.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

11.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;



Clarice

- 11.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
11.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XII - DO FORO:

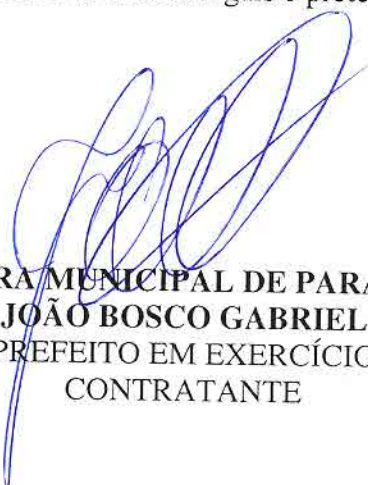
12.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

13.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

13.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 15 de Julho de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO BOSCO GABRIEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA S. COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

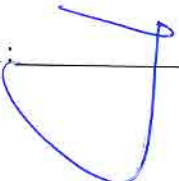


Superintendente de Legislação e Normas
SEMEC - Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Paragominas



PATRICIA P PORTO COMÉRCIO ME
PATRICIA PEREIRA PORTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: 

2: 



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2015-00040
CONTRATO Nº. 353/2015

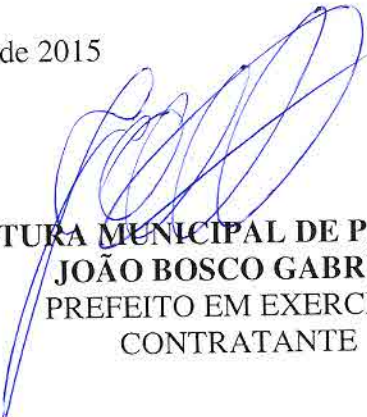
OBJETO:

“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DESTINADOS A ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: PNAE, MAIS EDUCAÇÃO, ALFABETIZAÇÃO PARAGOMINAS e PNAI E AO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS DURANTE O 2º SEMESTRE DE 2015.”

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005781	ALHO EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 100G	QUILO	561	R\$ 17,10	R\$ 9.593,10
074060	CEBOLA	QUILO	5.351	R\$ 4,39	R\$ 23.490,89
	BEM FIRME DE BOA QUALIDADE TAMANHO MEDIO				
829992	TOMATE.	QUILO	5.462	R\$ 4,27	R\$ 23.322,74
	BEM FIRME DE BOA QUALIDADE				

VALOR GLOBAL: R\$ 56.406,73 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e seis reais e setenta e três centavos)

Paragominas, 15 de Julho de 2015


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO BOSCO GABRIEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA S. COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

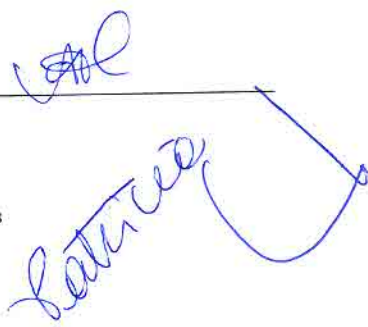

Maria Eliza Von Lehnmann da Gra
Superintendente de Legislação e Normas
FEMEC- Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Paragominas


PATRICIA P PORTO COMÉRCIO ME
PATRICIA PEREIRA PORTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1:

2:


Patricia